



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei Complementar nº128/2020
Projeto de Lei Complementar nº005/2020
Autoria : Prefeita Municipal

Altera a Lei Complementar nº123/2020 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Araporã, incluindo suas autarquias e fundações públicas para adequá-la à Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

INDICE

TÍTULO I

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES

PRELIMINARES.....03

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO04

CAPÍTULO I - DO PROVIMENTO.....04

SEÇÃO I - Disposições Gerais.....04

SEÇÃO II – Da Nomeação.....06

SEÇÃO III – Do Concurso Público.....07

SEÇÃO IV – Da Posse e do Exercício.....07

SEÇÃO V – Do estágio Probatório.....09

SEÇÃO VI – Da Estabilidade.....13

Subseção I – Do Procedimento de Avaliação de Desempenho dos Servidores.....13

SEÇÃO VII – Da Promoção.....21

SEÇÃO VIII – Da readaptação.....21

SEÇÃO IX – Da Reversão.....21

SEÇÃO X – Da Reintegração.....22

SEÇÃO XI – Da Recondução.....22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SEÇÃO XII – Da Disponibilidade e do Aproveitamento.....	23
CAPÍTULO II - DA VACÂNCIA.....	23
CAPÍTULO III – DA REDISTRIBUIÇÃO.....	24
CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO.....	25
TÍTULO III	
DOS DIREITOS E VANTAGENS.....	25
CAPÍTULO I – DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO.....	25
CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS.....	27
SEÇÃO I - Das Indenizações.....	28
SEÇÃO II – Das Gratificações e dos Adicionais.....	29
Subseção I – Da Gratificação Natalina.....	29
Subseção II – Da Gratificação de Função.....	30
Subseção III – Da Gratificação por Tempo de Serviço.....	30
Subseção IV – Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade.....	31
Subseção V – Do Adicional por Serviço Extraordinário.....	33
Subseção VI – Do Adicional Noturno.....	33
Subseção VII – Do Adicional de Férias.....	34
Subseção VIII – Do Abono Familiar.....	34
Subseção IX – Da Gratificação de Produtividade aos Fiscais de Posturas e Tributos.....	35
CAPÍTULO III – DAS FÉRIAS.....	35
CAPÍTULO IV – DAS LICENÇAS.....	37
SEÇÃO I – Das disposições Gerais.....	37
SEÇÃO II – Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.....	38
SEÇÃO III – Da licença para Tratamento de Saúde.....	39
SEÇÃO IV – Da Licença por Motivo de Acompanhamento de Cônjuge ou Companheiro.....	40
SEÇÃO V – Da Licença para Serviço Militar.....	40
SEÇÃO VI – Da Licença para Atividade Política.....	41
SEÇÃO VII – Da Licença-prêmio.....	41
SEÇÃO VIII - Da licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade.....	43
SEÇÃO IX – Da licença para tratar de interesses particulares.....	44
SEÇÃO X – Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista.....	44
SEÇÃO XI – Da Licença por Acidente em Serviço.....	45

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CAPÍTULO V – DOS AFASTAMENTOS.....	45
SEÇÃO I – Do Afastamento para servir a outro órgão ou entidade.....	45
SEÇÃO II – Do Afastamento para exercício de mandato eletivo.....	46
CAPÍTULO VI - DAS CONCESSÕES.....	47
CAPÍTULO VII - DO TEMPO DE SERVIÇO.....	48
CAPÍTULO VIII – DO DIREITO DE PETIÇÃO.....	49
TÍTULO IV	
DO REGIME DISCIPLINAR.....	51
CAPÍTULO I – DOS DEVERES.....	51
CAPÍTULO II – DAS PROIBIÇÕES.....	53
CAPÍTULO III – DA ACUMULAÇÃO.....	54
CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES.....	55
CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES.....	56
TÍTULO V	
DOS PROCEDIMENTOS DENATUREZA DISCIPLINAR.....	61
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	61
CAPÍTULO II – DO AFASTAMENTO PREVENTIVO.....	62
CAPÍTULO III – DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	63
SEÇÃO I – Do Inquérito.....	64
SEÇÃO II – Do Julgamento.....	68
SEÇÃO III – Da Revisão do Processo.....	69
TÍTULO VI	
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS.....	70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 1º Os artigos 106, 133 e 169 da Lei Complementar nº 123/2020, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. O valor do adicional de insalubridade, conforme graus mínimo, médio e máximo, corresponderão a 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, calculado sobre o menor padrão de vencimento municipal.

(...)

Art. 133. Se dentro de um período de 60 (sessenta) dias o servidor público ficar afastado por mais de 15 (quinze) dias (consecutivos ou não) por motivo de saúde, todo atestado apresentado a partir do 16º (décimo sexto) dia deverá ser validado por uma perícia médica do município.

(...)


CAPÍTULO VIII DO DIREITO DE PETIÇÃO

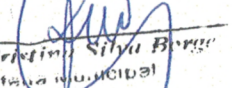
Art. 169. É assegurado ao servidor o direito de requerer a informação de seu interesse particular, em defesa de seu direito ou interesse legítimo.

Art. 2º Ficam revogados:

I - todas as demais disposições que por ventura contrariem a presente lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 05 dias do mês de Outubro de 2020.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita de Araporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 123 / 2020
DATA 05/10/2020

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal